



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 672/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro da área de Assistência Social, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 3º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado e improrrogáveis.

Parágrafo único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Art. 8º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Água Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 9º - Fica criado temporariamente o cargo constante do anexo único desta Lei.

§ 1º - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das atividades do cargo constante do anexo único.

§ 2º - O cargo criado pela presente Lei, extingue-se automaticamente no dia 30 de novembro de 2005.

Art. 10 - A localização do contratado será feita a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual observará a necessidade de cada unidade dos setores da Secretaria.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, 18 de fevereiro de 2005.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

ANEXO ÚNICO (ART. 9º)

CARGO	CARREIRA	QUANTIDADE
Servente	I	01